



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Emenda 5/2026
OFÍCIO Nº 0164912/2026-PARAG-GAP
Protocolo 43287 Envio em 27/04/2026 16:31:45

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000130/2026-12.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, deste Executivo, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP:

*I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios **sucumbenciais**, oriundos do pagamento de débitos devidamente ajuizados;*

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos judiciais nos quais o Município de Paraguaçu Paulista for parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP." (NR)

"Art. 3º Os valores a que se refere o art. 2º não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

Em atenção ao questionamento realizado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, constante do Ofício nº 011/2026-CCJR, após análise do caso, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deliberou por suprimir a cobrança administrativa do texto do Projeto de Lei Complementar nº 3/2026.

Assim sendo, propomos a alteração da redação dos artigos 2º e 3º, para fins da regular tramitação da matéria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 27/04/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164912** e o código CRC **E080FF2E**.

